



## **LEI MUNICIPAL Nº 1266, DE 11 DE JUNHO DE 2015.**

**“Cria Programa Banco de Horas dá outras providências”**

O Chefe do Poder Executivo Municipal de Serrania/MG, no uso de suas atribuições legais, resolve propor o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** Fica criado o Programa Banco de Horas que, no âmbito do município de Serrania visa, através da parceria com o pequeno e médio produtor rural, o uso por tempo determinado, de maquinário, veículos utilitários e mão de obra de propriedade do Município em propriedade particular, para fins de apoio à atividade meio de nosso homem do campo.

§ 1º Entende-se por pequenos e médios proprietários aqueles que cuja gleba de suas terras não ultrapasse a 50 hectares, estendendo-se os benefícios desta lei ao arrendatário, parceiro rural e meeiro, devidamente comprovados.

§ 2º Entende-se por atividade meio, aquela realizada anualmente entre os meses de abril a outubro, destinada à finalidade de dar suporte aos empreendimentos rurais, assim entendidos:

- a) A terraplanagem para a construção, ampliação ou reforma de casas ou benfeitorias;
- b) A terraplanagem para a construção, reforma ou ampliação de terreiros de café;
- c) A construção ou reforma de acesso à chegada de residências rurais, com a inclusão de encascalhamentos, manilhas, pontes e mata-burros;
- d) A construção de barragens para açudes destinados ao desenvolvimento da piscicultura, observando-se neste item a prévia licença ambiental, por conta do produtor;
- e) A abertura de novas vias e reforma de carreadores de café;
- f) Outros serviços do gênero, a critério da Administração Municipal, através de sua Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a quem caberá a implementação e acompanhamento do presente Programa.

Publicado e afixado no local de costume,  
ao Quadro de Avisos desta Prefeitura.  
Secretaria, 11/06/2015

*Concórdia*

1



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA**

CNPJ: 18.243.261/0001-06

**Artigo 2º** Terá direito ao programa o Produtor Rural o Serraniense que, com sua propriedade exclusivamente dentro do limite territorial do Município, recebendo pontuação que será convertida em horas, satisfaça e comprove as seguintes exigências:

- I – Seja eleitor no Município – 100 pontos por membro da família;
- II - Esteja em dia com seu Imposto Territorial Rural (ITR) – 200 pontos;
- III – Esteja em dia com o Imposto Territorial e Predial (IPTU), se também proprietário urbano – 200 pontos por propriedade;
- IV – Tenha licenciado junto ao Município de Serrania os veículos de sua propriedade e de seus dependentes – 200 pontos por veículo;
- V – Esteja com seus filhos em idade escolar, regularmente matriculados junto à rede pública do Município – 150 pontos por filho;
- VI – Esteja em dia com a vacinação de seus filhos em idade escolar – 150 pontos por filho;
- VII – Tenha devidamente cadastrado junto aos Órgãos competentes as nascentes de sua propriedade – 150 pontos por mina cadastrada;
- VIII – Mantenha e conserve os bueiros e rasgões para enxurradas em sua propriedade – 100 pontos por bueiro ou corte;
- IX – Possua, em sua propriedade, local próprio e destinado ao uso exclusivo para controle do lixo doméstico – 150 pontos;
- X – Empregue em sua propriedade, efetiva ou temporariamente mão-de-obra exclusivamente de trabalhadores de Serrania – 150 pontos por trabalhador efetivo e 50 por trabalhador avulso, este com no mínimo 03 meses de atividade junto à propriedade;
- XI – Participe efetivamente de outros programas, cursos, seminários, conferências, simpósios e outras atividades a serem desenvolvidas pelo Município – 100 pontos por atividade adicional comprovada ao final;
- XII – Tire junto ao Município de Serrania todas suas guias de café e demais cereais, frutas e verduras produzidas e comercializadas, bem como as guias de gado e suíno – 100 pontos a cada R\$ 1.000,00 (um mil reais) comprovados.

**Parágrafo único.** Ainda valerão horas, dentro do Programa Bolsa de Horas, as **Notas Fiscais serie "D" ou Cupons Fiscais**, emitidos, a partir da vigência desta lei, pelo comercio local e

2



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA**

CNPJ: 18.243.261/0001-06

nostros prestadores de serviços, na base 100 pontos a cada R\$ 250,00 devidamente comprovados.

**Artigo 3º** A cada 500 pontos comprovados, o Proprietário Rural terá direito de Converter sua pontuação em 02 (duas) horas de uso em sua propriedade de máquina moto-niveladora ou retro-escavadeira ou esteira ou pá carregadeira, mais 01 (uma) hora de caminhão basculante e seus operadores - para uso exclusivo nas atividades meio elencadas no § 2º, do artigo 1º desta lei, que não poderão exceder a 20 horas, mas poderão ser acumuladas para o ano seguinte.

**Parágrafo único.** Os itens de I a XI do artigo 2º serão validos uma única vez por ano e aqueles comprovados no item XII e seu parágrafo único inutilizados a cada comprovação.

**Artigo 4º** Para implementação do Programa "Bolsa de Horas", o município além do uso de seu potencial próprio, bem como das entidades conveniadas, poderá ainda lançar mão do instrumento de contrato de prestação de serviços por terceiros, dando preferência àqueles prestadores legalmente estabelecidos no Município.

**Artigo 5º** Para implementação do Programa "Bolsa de Horas", o Município através do Departamento de Governo, Planejamento e Meio Ambiente em conjunto com o Departamento de Municipal de Obras, Serviços Públicos Urbanismo, baixará os atos normativos necessários à sua integral consecução.

**Artigo 6º** A execução desta lei correrá por conta de dotação existente no orçamento, ficando aprovada a suplementação necessária ao efetivo desempenho de seu objetivo.

**Artigo 7º** Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Serrania/MG, em 11 de junho de 2015.

  
**Lúcio Dias Caetano**  
Prefeito Municipal